



---

# **SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO/ SINERGIA CUT**

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2008/2011**

### **ALTERNATIVA – AGÊNCIA DE NEGÓCIOS E ENERGIA LTDA.**

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2009 celebrado entre o SINDICATO e a ALTERNATIVA, em 10.07.07, possui vigência até 30 de abril de 2009, com exceção das cláusulas que serão negociadas anualmente na data-base da categoria (1º de maio), os empregados representados pelo SINDICATO e reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão da EMPRESA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

## **I – EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 01/05/08 à 30/04/11 e abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 2ª. JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA fixará, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

### **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

Para aprimorar a cláusula 17ª do ACT 2007/2009 e considerando que a EMPRESA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extraordinárias no pagamento do 13º salário e férias anuais, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA computará no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Parágrafo Sexto: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sétimo: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

#### **CLÁUSULA 4ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

Para aprimorar a cláusula 6ª do ACT 2007/2009, a EMPRESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a EMPRESA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 5ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A EMPRESA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

#### **CLAÚSULA 6ª. POLÍTICA DE ESTÁGIO**

Em atenção à legislação em vigor, a EMPRESA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos e funções correspondentes aos empregados de quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

#### **CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Para aprimorar a cláusula 24ª do ACT 2007/2009, a EMPRESA desenvolverá uma Política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o SINDICATO, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária. As partes terão 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a Política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

#### **CLÁUSULA 8ª. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

A EMPRESA substituirá o atual convênio, previsto na Cláusula 13ª do ACT 2007/2009, por um plano gratuito de assistência médico-hospitalar e odontológica aos trabalhadores e seus dependentes.

## **II – SALÁRIO E RENDA**

### **CLÁUSULA 9ª. REAJUSTE SALARIAL**

#### **CLÁUSULA 9.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 30 de abril de 2011, em 1º de maio de 2009 e em 1º de maio de 2010, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

#### **CLÁUSULA 9.2ª. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

### **CLÁUSULA 10ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

### **CLÁUSULA 11ª. PISOS SALARIAIS**

A partir de 01.05.08, os pisos salariais na EMPRESA serão:

Eletricista .....	R\$ 735,00
Ajudante de Eletricista e demais cargos administrativos .....	R\$ 570,00

### **CLÁUSULA 12ª. VALE-REFEIÇÃO**

A partir de 01.05.08, a EMPRESA concederá a todos seus empregados um Vale-Refeição no valor de R\$ 16,52 por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do vale-refeição será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

### **CLÁUSULA 13ª. CESTA BÁSICA**

Para melhoria da cesta básica prevista na Cláusula 11ª do ACT 2007/2009, a partir de 01/05/08, a EMPRESA aumentará a quantidade dos produtos.

#### **CLÁUSULA 14ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores uma gratificação de férias correspondente a 1 (um) salário base do respectivo empregado.

#### **CLÁUSULA 15ª. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

A EMPRESA implantará, em Acordo Coletivo de Trabalho, um auxílio combustível no valor de R\$ 99,10 (noventa e nove reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA 16ª. GRATIFICAÇÕES**

A EMPRESA aumentará a gratificação prevista na Cláusula 20ª do ACT 2007/2009 para R\$ 16,52 (dezesesseis reais e cinqüenta e dois centavos) e ampliará o pagamento para os casos de verificação de medidor avariado pelo consumidor de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA 17ª. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 01.05.08, a EMPRESA pagará 1% (um por cento) da remuneração global de cada empregado a cada ano de serviço prestado pelo empregado, tomando-se como início a data de admissão do empregado.

#### **CLÁUSULA 18ª. AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A EMPRESA implementará, a partir de 01.05.08, uma política de educação aos seus trabalhadores reembolsando entre 50% a 100% do valor do curso. Tal política também deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Transparência nos critérios de admissão no programa;
- b) Financiamento de material escolar para os trabalhadores e seus dependentes;
- c) Reembolso integral para todos os cursos de interesse da EMPRESA.

Parágrafo Único: A EMPRESA planejará as atividades de seus trabalhadores de modo a evitar que os mesmos se ausentem de seu domicílio durante os dias da semana, permitindo a frequência regular em cursos.

#### **CLÁUSULA 19ª. CONTA-SALÁRIO**

A EMPRESA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

### **III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

#### **CLÁUSULA 20ª. REPRESENTANTE SINDICAL**

O representante sindical previsto na Cláusula 28ª do ACT 2007/2009 também terá as seguintes atividades no seu local de trabalho:

- a) incentivo à sindicalização de trabalhadores;
- b) acompanhamento de eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Subdelegacias Regionais do Trabalho;

- c) acesso antecipado a informações de reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias;
- d) reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- e) representação dos trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, perante a EMPRESA;
- f) recebimento de cópia dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado;

#### **IV – CLÁUSULAS PREEXISTENTES**

##### **CLÁUSULA 21ª. RATIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ACT 2007/2009**

Com exceção das novas cláusulas introduzidas na presente negociação coletiva, fica pactuada a ratificação, revalidação e prorrogação das cláusulas do ACT 2007/2009 para vigorarem até 30.04.2011.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas serão objeto de discussão e negociação anualmente na data-base da categoria.

Campinas, 25 de abril de 2008.

**Djalma de Oliveira – Presidente**  
Sinergia CUT